

DIÁRIO
OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Jacobina*



ÍNDICE DO DIÁRIO

RESOLUÇÃO

REGIMENTO INTERNO CMPI 2024

PORTARIA

PORTARIA-ALTERA ANEXO I-CRONOGRAMA

REGIMENTO INTERNO CMPI 2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE JACOBINA - BAHIA.

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, com sede e foro na cidade de Jacobina – Bahia, órgão superior de natureza e deliberação colegiada permanente, paritário, criado pela Lei Municipal Nº 1.684/2020 de 22 de setembro de 2020, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente e Decreto Nº. 170 DE 02 DE Junho de 2023, que dispõe sobre a nomeação dos membros representantes do poder público e da sociedade civil para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jacobina, Bahia.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso – CMI, tem por finalidade integrar- se junto aos órgãos públicos, entidades privadas, grupos de idosos e a sociedade em geral, na busca de uma melhor integração da pessoa idosa na sociedade:

I - Supervisionar e avaliar a Política Nacional, Estadual e Municipal do Idoso, do Estatuto do Idoso;

II - Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Nacional do Idoso;

III - Acompanhar a execução da Política Nacional da pessoa Idosa, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e nos Municípios;

IV - Estimular e apoiar tecnicamente a criação de redes de atenção à pessoa idosa, no município e entre seus vizinhos;

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30

V - Propiciar assessoramento a órgãos e instituições governamentais e não governamentais no sentido de tornar efetiva a aplicação dos princípios e diretrizes estabelecidas no Estatuto do Idoso;

VI - Zelar pela efetiva descentralização política – administrativo e com participação e organizações representativas da pessoa idosa na implementação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

VII - Zelar pelo cumprimento dos instrumentos internacionais relativos ao envelhecimento das pessoas, dos quais o Brasil seja signatário, e aplicação dos instrumentos nacionais, estaduais e municipais.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, conforme estabelece a Legislação Municipal, Decreto nº 170, os quais serão indicados da seguinte forma:

I – 05 (cinco) titulares, e seus respectivos suplentes, governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;

II – 05 (cinco) titulares, e seus respectivos suplentes, não governamentais:

- a) 01 (um) representante do Sindicato e/ou Associação de Aposentados;
- b) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento da Pessoa Idosa, devidamente legalizada e em atividade;

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

c) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção da Pessoa Idosa.

d) 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção da Pessoa Idosa.

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta LEI.1684 de 22 /09/2020

§ 3º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§ 6º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dia após a realização do Fórum que as eleger, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso – CMI:

I – Propor a integração do idoso no contexto social;

II – Propor a promoção, proteção da saúde do idoso;

III – Assegurar ao idoso sua cidadania, seu bem-estar na família e na comunidade;

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

-
- IV – Promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;
- V – Acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;
- VI – Estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência de idosos;
- VII – Fiscalizar as entidades que recebem dotação ou auxílios originários dos cofres públicos;
- VIII – Representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimentos injustificados de suas deliberações;
- IX – Deliberar sobre o seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto a duração do mandato dos conselheiros, respeitando o limite de três anos, permitindo-se uma recondução por igual período.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E DOS ÓRGÃOS

Art. 5º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – reunir-se ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros;
- II – Estabelecer as diretrizes básicas da Política Municipal do Idoso;
- III – Assessorar e apoiar a Administração Municipal e as entidades privadas na elaboração e execução de suas propostas de ação;
- IV – Eleger entre seus membros, aqueles que comporão a Diretoria, cujo mandato

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

terá duração de 02 (DOIS) anos, sendo permitida uma recondução;

V – Estudar e propor formas alternativas de atendimento, priorizando a permanência do Idoso na família e na comunidade.

§ 1º As datas de realização das reuniões ordinárias do CMDI serão estabelecidas em cronograma anual e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento, em data e hora a serem deliberada pela Assembleia.

§ 2º As reuniões serão públicas, desde que salvo prévia deliberação em contrário da Assembleia.

§ 3º As Assembleias extraordinárias do CMDI deverão ser convocada com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e com no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do conselho.

Art. 6º- Sempre que julgar relevante o Presidente do CDMI poderá convidar e dar direito à voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias a profissionais de reconhecida competência, bem como entidades ou pessoas previamente agendadas.

Art. 7º- A Assembleia geral somente poderá deliberar quando houver o quórum mínimo de metade mais um de forma prática.

§ 1º. Serão necessários dois terços dos membros efetivos para deliberar sobre alteração do regimento Interno.

§ 2º. As deliberações da Assembleia Geral serão anotadas com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções mencionadas em ata.

Art. 8. No caso de faltas e impedimento do Presidente assume o Vice-Presidente e na ausência de ambos, assumirá o Secretário (a).

VI– Estabelecer as diretrizes básicas da Política Municipal do Idoso;

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

VII – Assessorar e apoiar a Administração Municipal e as entidades privadas na elaboração e execução de suas propostas de ação;

VIII – Eleger entre seus membros, aqueles que comporão a Diretoria, cujo mandato terá duração de 02 (DOIS) anos, sendo permitida uma recondução;

IX – Estudar e propor formas alternativas de atendimento, priorizando a permanência do Idoso na família e na comunidade.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º – São atribuições do Presidente do Conselho Municipal do Idoso:

I – Exercer a direção do Conselho;

II – Representar ativa e passivamente o Conselho;

III – Promover e regular o funcionamento do Conselho como responsável por sua administração;

IV – Representar o CMI em cerimônias, atos públicos, encontros e outros eventos;

V – Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;

VI – Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, aprovando a ordem do dia;

VII – Exercer o direito de voto, no caso de empate, proferindo o voto de minerva;

VIII – Fazer executar as decisões do Conselho Deliberativo.

Art. 10º – São atribuições do Vice-Presidente:

I – trabalhar de comum acordo com o Presidente, compartilhando com ele suas

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

atribuições;

II – Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento.

Art. 11º– São atribuições do Secretário:

I – Dirigir a Secretaria do CMI;

II – Participar das reuniões da Diretoria e também do Conselho Deliberativo, relatando em Ata as decisões tomadas;

III – Manter atualizado o cadastro de órgãos públicos, entidades privadas e grupos de idosos filiados ao CMI, bem como seus representantes;

IV – Manter atualizado os endereços dos conselheiros, coordenadores das Comissões de Trabalho e de seus respectivos integrantes e de outros colaboradores do CMI;

V – Receber e enviar as correspondências do Conselho.

Art. 12º– são atribuições dos coordenadores das Comissões de Trabalho:

I – Coordenar as atividades da Comissão para a qual foi designado;

II – Convocar e coordenar as reuniões da Comissão;

III – Participar das reuniões de coordenadores de Comissões, juntamente com os demais membros da Diretoria;

IV – Manter contato e entendimento com entidades e órgãos envolvidos com idosos, considerando o objetivo de sua comissão;

V – Representar a Comissão em reuniões, seminários, encontros e outros eventos quando designados pela Diretoria;

VI– Elaborar e remeter à Diretoria os relatórios das atividades desenvolvidas pela Comissão para apreciação.

Art. 13º– Compete à Diretoria:

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30

-
- I – Criar, estruturar, fundir ou extinguir as comissões de trabalho, conforme necessidades;
 - II – Referendar a escolha dos coordenadores e vice-coordenadores, indicados pelas respectivas comissões;
 - III – Elaborar e promover a implantação do plano anual de trabalho, sujeito a aprovação do Conselho deliberativo;
 - IV – Propor ao Conselho deliberativo as alterações do regimento;
 - V – Reunir-se ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente;
 - VI – Promover a integração entre os órgãos que compõe o Conselho Municipal do Idoso;
 - VII – Manifestar-se sobre a forma de intervenção do Conselho Municipal do Idoso;
 - VIII – Coordenar técnica e administrativamente as ações das Comissões de Trabalho;
 - IX – Elaborar o relatório anual das atividades do CMI, submetendo-o a apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 14º – Compete às Comissões de Trabalho:

- I – Estimular e aprovar atividades que favoreçam a conscientização da comunidade;
- II – Subsidiar a Diretoria nas ações desenvolvidas em prol do idoso;
- III – Propiciar e incentivar a realização de eventos e atividades nas diferentes áreas que atendam as necessidades das pessoas idosas, em conjunto com a Diretoria.

Parágrafo único – A Coordenação das Comissões será exercida por pessoa escolhida pela Diretoria.

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

CAPÍTULO VI
DA PERDA DO MANDATO

Art. 15º – Os integrantes da Diretoria e Comissões de Trabalho perderão seu mandato nos seguintes casos:

I – Violação do Regimento Interno;

II – Renúncia;

III – Não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, desde que sem justificativas;

Parágrafo único: As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente, ficando este obrigado a comunicar ao Conselho Deliberativo tal ocorrência.

Art. 16º – Toda destituição de cargo será precedida de notificação escrita que assegure ao interessado o seu pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste Regimento.

§ 1º - O recurso previsto neste artigo será dirigido pelo notificado ao Presidente do Conselho Municipal do Idoso, no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso entrará em pauta para julgamento pelo Conselho Deliberativo na primeira reunião ordinária ou extraordinária a ser realizada após a notificação.

Art. 17º – O conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá automaticamente seu mandato, sendo substituído pelo respectivo suplente.

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

Art. 18º – Caso o conselheiro titular ou suplente deixar de representar a instituição, esta terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar o substituto.

CAPÍTULO VII

DA FORMA DO REGIMENTO

Art. 19º – O presente regimento poderá ser reformado por proposta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos representantes do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 20º – A extinção do CMI somente ocorrerá mediante proposta do Conselho Deliberativo, com voto favorável de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros e submetida à apreciação do Prefeito.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21º – Todas as sessões do Conselho Municipal do Idoso serão públicas e precedidas de divulgação.

Parágrafo único: As resoluções do CMI, bem como os temas tratados em plenária de Diretoria e Comissões, deverão ser registradas em ata e poderão ser divulgados, a critérios do CMI.

Art. 22º – O Conselho Municipal do Idoso organizará calendário anual de atividades estabelecendo os objetivos a serem alcançados.

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

Art. 23º– Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e a Legislação vigente.

Art. 24º– O presente Regimento Interno foi aprovado em 07 de dezembro de 2023, e referendado por ato do Poder Executivo Municipal, entrando em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2024.

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal

Marcos Antônio Morais Pessoa
Presidente do CMDI

Ronaldo Freire Queiroz
Vice-Presidente do CMDI

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.
Telefone: (74) 3621-2590

PORTARIA-ALTERA ANEXO I-CRONOGRAMA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30

PORTARIA Nº 109 de 26 DE ABRIL DE 2024.

**ALTERA O ANEXO I (CRONOGRAMA)
DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº
005/2024, QUE DISPÕE SOBRE A
CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA A
REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO DO CMPC
– CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS CULTURAIS DO
MUNICÍPIO DE JACOBINA-BAHIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o cronograma contido no anexo I do Edital de Convocação nº 005, de 19 de abril de 2024, objetivando prorrogar os prazos das etapas do **Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC de Jacobina, Bahia.**

Parágrafo Único: O cronograma de que trata o caput deste artigo passará a vigorar conforme especificado abaixo:

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o anexo I do Edital 005/2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de dezembro de 2023.

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

Tiago Manoel Dias Ferreira

Prefeito Municipal

Celso Jesus dos Santos

Secretário Municipal da Educação e Cultura

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Publicação do Edital de Convocação para eleição do Conselho Municipal de Políticas Culturais	19/04/2024
Publicação da Portaria que nomeia a Comissão Eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC	22/04/2024
Período de cadastro de eleitores e candidatos	23/04/2024 a 03/05/2024
Avaliação dos cadastros de eleitores e candidatos	Até 06/05/2024
Homologação das Candidaturas e dos Cadastros de Eleitores no site da Prefeitura	07/05/2024
Prazo para interposição de recursos de candidatos e eleitores	Até 10/05/2024
Análise dos recursos	Até 14/05/2024
Apresentação da lista final de candidatos	15/05/2024
Eleição e apuração	22/05/2024
Encaminhamento para Publicação dos Eleitos no Diário Oficial do Município de Jacobina.	23/05/2024

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.
Telefone: (74) 3621-2590